

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DE EQUIPAMENTOS PESADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA WFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2025-COHAB-LD

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LUCIANO GODOI MARTINS**, brasileiro, solteiro, serventuário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.xxx.xxx-0 - SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.469.3xx-x8 e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.xxx.xxx-3 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.155.4xx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado, a empresa **WFC SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 52.193.044/0001-89, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Ludwig Ernest, nº 1301- Quadra 34 - Lote 04 - Heimtal - CEP-86084-150, neste ato representada por seu titular, **WESLEY FABRÍCIO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1x.xxx.xxx-9 - SSP - PR, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.004.0xx-x9, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial 02/2025 - COHAB-LD, fundamentado na Lei Federal 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD que, ao final, esta subscrevem, tem entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, por meio de equipamentos pesados (máquinas), incluindo profissional habilitado para seu manuseio, bem como combustível e manutenção necessários, conforme descrito na Cláusula Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. Processo Administrativo Licitatório nº 67/2024 e seus anexos; SEI - 61.003189/2024-53;
- II. Proposta da **CONTRATADA**, datada de 11/06/2025;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Pregão Presencial e à proposta da Contratada.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 1.050.975,50 (hum milhão, cinquenta mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, distribuídos da seguinte forma:

Item 01	Descrição (Especificação Técnica)	Quantidade	Valor unitário/hora	Valor Total
1.1	Retroescavadeira - mínimo 8 Toneladas	650 Horas	R\$ 310,21	R\$ 201.636,50
1.2	Pá Carregadeira Mecânica mínimo 12 Toneladas	500 Horas	R\$ 345,45	R\$ 172.725,00
1.3	Mini carregadeira mínimo 3.800 Kg - Tipo Bobcat	400 Horas	R\$ 232,65	R\$ 93.060,00
1.4	Caminhão Trucado com caçamba basculante de 10 m³	600 Horas	R\$ 231,50	R\$ 138.900,00
1.5	Escavadeira Hidráulica - Peso Operacional 17.711 kg	300 Horas	R\$ 425,35	R\$ 127.605,00
1.6	Caminhão Prancha Transporte de Máquinas	1500 KM Rodados	R\$ 9,94	R\$ 14.910,00
1.7	Caminhão Trucado Tipo Guindauto - Modelo 45 Toneladas	300 Horas	R\$ 332,13	R\$ 99.639,00

ITEM 02- DESTINAÇÃO DO ENTULHO EM EMPRESAS LICENCIADAS DE ACORDO COM VALOR DE TRATAMENTO (TABELA COM VALORES REFERENCIAIS)

GRUPO	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO/M3	VALOR TOTAL
01	2000 m3	Cerâmicas, Concreto, Argamassa, Areia, Solo, Pedra, Mármore e Granito. Resíduos de Pavimentação. Resíduos de madeira contendo substâncias não tóxicas. Resíduos de Refratários e materiais cerâmicos.	R\$ 21,00	R\$ 42.000,00
02	500 m3	Resíduos recicláveis (plásticos, papéis, metais, vidros).	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
03	500 m3	Resíduos de peças pré moldadas, em concreto (blocos, tubos, meio-fio). Concreto Armado.	R\$ 28,00	R\$ 14.000,00
04	100 m3	Gesso	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
05	100 m3	Manta de fibra cerâmica, isopor, poliuretano, espuma, lã de vidro, lã de rocha, metais não ferrosos (alumínio, latão, recortes de ACM), fibra de vidro.	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
06	100 m3	Borra de tinta à base de água, massa corrida.	R\$ 260,00	R\$ 26.000,00
07	100 m3	Amianto, materiais e artefatos contaminados com tintas e solventes, óleos e graxas, taco.	R\$ 720,00	R\$ 72.000,00

§ 1º. O pagamento será efetuado a cada serviço realizado conforme cronograma contendo local e data estabelecidos pela COHAB-LD, por meio da sua Diretoria Técnica.

§ 2º. Concluído cada serviço, a **CONTRATADA** notificará a COHAB-LD, por meio de carta ou

e-mail, entregue ao fiscal do Contrato mediante recibo.

§ 3º. Recebido o comunicado de conclusão, o fiscal do Contrato efetuará a vistoria do serviço, para verificação do cumprimento das exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias úteis, e atestando a regularidade do serviço, autorizará a emissão da Nota Fiscal, que será paga em até 10 (dez) dias úteis após sua emissão.

§ 4º. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de combustível, operador habilitado, equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, lubrificantes, disponibilização e manutenção do equipamento/máquina e seus acessórios, deslocamento e/ou frete até o local do serviço, bem como outros custos relacionados à prestação dos serviços.

§ 5º. A cobrança do deslocamento dos equipamentos deverá estar inclusa na contagem da hora/máquina considerando a saída e o retorno até o pátio da Contratada previamente especificado.

§ 6º. O pagamento será efetuado após a comprovação pela Gestão do contrato de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, mediante consulta “on line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal (CEF), Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS) e Justiça do Trabalho (Lei nº. 12.440/2011), bem como a verificação de quitação dos tributos Municipais (Município de Londrina – PR).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do presente Contrato Administrativo. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Parágrafo Único - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço a ser prestado será contratado por hora/máquina do equipamento, incluso operador habilitado, combustível para o seu funcionamento e atendimento à demanda da COHAB-LD devendo a **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o(s) equipamento(s) especificado(s), com os equipamentos exigidos para sua operacionalidade;
- b) Disponibilizar os equipamentos em ordem com todas as exigências legais referentes às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes, além de estar em bom estado de uso e conservação, com boa qualidade e compatível para serviços como retirada de resíduos de vegetação de forma mecanizada dentro de terrenos e afins, terraplanagem, corte de cascalho, escavações, corte e espalhamento de terra, demolições e outros serviços correlatos à construção civil designados pela área técnica.
- c) Realizar a manutenção do equipamento até 48 horas úteis ou substituir por outro equipamento que atenda às necessidades do serviço até a disponibilização do equipamento contratado.
- d) Abastecer o combustível do equipamento contratado fora do horário de execução do serviço.
- e) Atender o cronograma definido pela COHAB-LD com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, que garantirá o mínimo de 1 hora/dia de trabalho nos dias úteis (segunda a sexta-feira) incluindo o deslocamento da máquina, sem limite máximo de horas e dias da semana, dos finais de semana e dos feriados caso seja necessário.
- f) Prestar o serviço em conformidade com as normas, orientações técnicas e exigências do Ministério Saúde, Agência Nacional Vigilância Sanitária, Normas Regulamentadoras de Saúde

e Segurança do Trabalho e Legislação Trabalhista.

g) Executar os serviços assegurando a integridade da saúde dos funcionários, do público e do ambiente, ficando estes isentos de risco de contaminação.

h) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela COHAB-LD nos serviços executados.

i) - Caso haja necessidade da retirada e destinação de entulho, este será encaminhado conforme orientação da fiscalização da COHAB-LD e existindo taxas de destinação ambiental, as mesmas serão pagas e reembolsados conforme os valores contratados especificado no item 02, mediante apresentação de documentação comprobatória.

j) O transporte dos resíduos deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes.

k) O estado de conservação do equipamento de transporte de ser tal que, durante o transporte, não permita vazamento ou derramamento do resíduo.

l) O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve ser devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública.

m) Os resíduos não podem ser transportados com alimentos, medicamentos ou produtos ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento dos serviços prestados serão efetuados pela fiscalização do Contrato, através de funcionários a serem designados pela Diretoria da COHAB-LD.

§ 1º. A COHAB-LD, exercerá a fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, quanto no penal e trabalhista.

§ 2º. A fiscalização compreende:

a) Transmitir à **CONTRATADA** as normas, procedimentos, determinações e instruções da COHAB-LD.

b) Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com o Contrato, com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

c) Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venham a embarçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela fiscalização, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.

d) Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços contratados, bem como as condições do serviço prestado e do operador.

e) Cobrar a verificação do funcionamento das máquinas pela **CONTRATADA**, podendo solicitar a substituição do equipamento sempre que entender estar inadequado ao bom andamento dos serviços contratados.

§ 3º. A atuação da fiscalização não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) Emitir descritivo/relatório referente à execução dos serviços, contendo a data, o horário e a descrição do equipamento, procedimento, nome do profissional responsável pelo serviço;

- b) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade da empresa a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do serviço;
- c) Cumprir as normas relativas ao serviço prestado e segurança do trabalho;
- d) Executar os serviços através de funcionários uniformizados, treinados e capacitados, e de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando procedimentos necessários à segurança dos trabalhadores, devendo estes utilizarem obrigatoriamente os EPI's e/ou EPC's necessários conforme NR 6;
- e) Utilizar os equipamentos contratados em bom estado de uso e conservação, com as especificações contratadas, com condições para a efetiva execução dos serviços propostos e em ordem com todas as exigências das Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e outras pertinentes.
- f) Realizar a prestação do serviço com qualidade na forma e condições determinadas neste contrato;
- g) Facilitar a ação da fiscalização da COHAB-LD na inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- h) Comunicar a COHAB-LD, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Executar integralmente o objeto deste serviços sem terceirização parcial ou total do serviço prestado, exceto nos casos de substituição de equipamento quebrado com necessidade mais de 48 (quarenta e oito) horas para o conserto do equipamento.
- j) Esclarecer, em tempo hábil, eventuais dúvidas e indagações da COHAB-LD referente ao serviço prestado ou outras pertinentes ao presente contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a COHAB-LD por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **COHAB-LD**, durante todo o prazo de vigência contratual:

- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- À fiscalização caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços;
- A COHAB-LD deverá manter desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto será considerada a inexecução parcial do objeto, e após o trigésimo dia de atraso, será

considerada inexecução total do objeto.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:
 - a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do contrato;
 - d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
 - e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.
- II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluía, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da

Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador(a) Jurídico(a)**, em 02/07/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Fabrício da Costa, Usuário Externo**, em 03/07/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 03/07/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 03/07/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 03/07/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 15/07/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15982350** e o código CRC **37FA44A8**.

Referência: Processo nº 61.002005/2025-19

SEI nº 15982350

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br